



- 01 -
Attestado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 21 / 93
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NOS MOLDES DETERMINADOS POR MEDIDA PROVISÓRIA QUE ESTABELECEU O PERCENTUAL DE REAJUSTE O SERVIDOR DA ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos lotados da Prefeitura Municipal de Paripiranga, pelos índices estabelecidos através da Medida Provisória do Governo Federal que estabeleceu a Política Salarial dos seus servidores;

Paragrafo 1º- Os servidores comissionados, terão suas gratificações reajustadas pelos mesmos índices;

Paragrafo 2º- Os servidores aposentados, inativos e os pensionistas terão suas remunerações reajustadas da mesma forma estabelecidas para os demais servidores públicos em atividade.

Art. 2º- Os reajustes são retroativos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira

JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

MENSAGEM

É pública e notória a campanha desenvolvida em todo Território Nacional pelos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, para que seus vencimentos fossem reajustados consoante índice de variação da taxa inflacionária. Lei Federal chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado estabelecendo que tais remunerações fossem corrigidas em 100% da taxa mensal da inflação.

Por não suportarem a Previdência Social, as pequenas Prefeituras reajustes nesse índice, vetado foi o projeto de Lei, entretanto, para suprir a falta de lei regulamentando a política salarial baixado foi Medida Provisória estabelecendo-se índices inferiores.

Alicerçados em dados fornecidos pela DIEESE, os reajustes dos servidores públicos de Paripiranga estão sendo feitos, informações estas calculadas conforme a nova e vigente norma federal.

Assim, pede-se aos Senhores Vereadores que aprovem o presente projeto de Lei pois assim estarão colaborando para que a classe de funcionários, tão sofrida, tão angustiada por já receber uma baixa remuneração ou gratificação no caso dos servidores comissionados, tenha nos níveis dos que têm os seus colegas da esfera Federal.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

José Carlos Leal Vieira

JOSE CARLOS LEAL VIEIRA

SEC. ADM e FIN.

compartilhado - de as
comissões competentes em
24 de Dezembro de 1993



-of-
Macedo

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 21 / 93
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Presidente

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NOS MOLDES DETERMINADOS POR MEDIDA PROVISÓRIA QUE ESTABELECEU O PERCENTUAL DE REAJUSTE O SERVIDOR DA ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos lotados da Prefeitura Municipal de Paripiranga, pelos índices estabelecidos através da Medida Provisória do Governo Federal que estabeleceu a Política Salarial dos seus servidores;

Paragrafo 1º- Os servidores comissionados, terão suas gratificações reajustadas pelos mesmos índices;

Paragrafo 2º- Os servidores aposentados, inativos e os pensionistas terão suas remunerações reajustadas da mesma forma estabelecida para os demais servidores públicos em atividade.

Art. 2º- Os reajustes são retroativos a 1º de outubro de 1993.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

João Vieira Sobrinho
JOSE VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

MENSAGEM

É público e notório a campanha desenvolvida em todo Território Nacional pelos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, para que seus vencimentos fossem reajustados consoante índice de variação da taxa inflacionária. Lei Federal chegou a ser aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado estabelecendo que tais renumerações fossem corrigidas em 100% da taxa mensal da inflação.

Por não suportarem a Previdência Social, as pequenas Prefeituras reajustes nesse índice, vetado foi o projeto de Lei, entretanto, para suprir a falta de lei regulamentando a política salarial baixado foi Medida Provisória estabelecendo-se índices inferiores.

Alicerçados em dados fornecidos pelo DIEESE, os reajustes dos servidores públicos de Paripiranga estão sendo feitos, informações estas calculadas conforme a nova e vigente norma federal.

Assim, pede-se aos Senhores Vereadores que aprovem o presente projeto de Lei pois assim estarão colaborando para que a classe de funcionários, tão sofrida, tão angustiada por já receber uma baixa renumeração ou gratificação no caso dos servidores comissionados, tenha nos níveis dos que têm os seus colegas da esfera federal.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

José Carlos Leal Vieira

JOSE CARLOS LEAL VIEIRA

SEC. ADM e FIN.